

CONTRATO

EMPRESÁRIOS / AGENTES

NÃO CERTIFICADOS

CONTRATO DE PARCERIA COMERCIAL, USO DE PLATAFORMA DIGITAL E REMUNERAÇÃO POR ÉXITO – EMPRESÁRIOS / AGENTES NÃO CERTIFICADOS

Pelo presente instrumento, de um lado:

I – VITRINE DE CRAQUES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº [●], com sede na [endereço completo], neste ato representada na forma de seu contrato social, doravante denominada “**PLATAFORMA**”;

e, de outro lado:

II – [NOME COMPLETO DO EMPRESÁRIO/AGENTE], nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG nº [●] e do CPF nº [●], residente e domiciliado na [endereço completo], doravante denominado “**AGENTE**”;

A PLATAFORMA e o AGENTE, em conjunto denominados “**PARTES**”, firmam o presente contrato, regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1 – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto:

- a) conceder ao AGENTE acesso profissional ao ambiente digital **Vitrine de Craques**, para fins de divulgação de atletas representados e captação de oportunidades;
- b) permitir que o AGENTE utilize ferramentas de busca, contato, visualização e interação profissional disponibilizadas pela PLATAFORMA;
- c) estabelecer a política de **remuneração por êxito**, devida pelo AGENTE à PLATAFORMA sempre que negócios forem originados, facilitados ou concluídos a partir da utilização da plataforma.

1.2. A PLATAFORMA atua **exclusivamente como intermediadora tecnológica**, não exercendo atividades privativas de intermediários licenciados pela CBF, FIFA ou qualquer entidade desportiva.

CLÁUSULA 2 – DA CONDIÇÃO DE AGENTE NÃO CERTIFICADO

2.1. O AGENTE declara, sob responsabilidade integral:

- a) não possuir certificação FIFA/CBF como intermediário autorizado;
- b) não praticar atos privativos de intermediário licenciado perante entidades desportivas;
- c) atuar somente nos limites legais permitidos para empresários não certificados.

2.2. O AGENTE reconhece expressamente que:

- a) **não poderá** intermediar contratos oficiais entre atletas e clubes quando a legislação exigir licença específica;
- b) deverá atuar apenas em etapas prévias, informais ou administrativas, **jamais** assinando documentos como intermediário perante entidades esportivas;
- c) responderá sozinho por atos irregulares ou ilegais praticados em desacordo com as normas da CBF/FIFA.

2.3. A PLATAFORMA não assume qualquer responsabilidade por eventuais atuações ilegais do AGENTE e poderá suspender imediatamente seu perfil caso haja violação normativa.

CLÁUSULA 3 – DAS RESPONSABILIDADES DO AGENTE

3.1. O AGENTE deve:

- a) fornecer documentação comprobatória da relação de representação com cada atleta cadastrado;
- b) garantir veracidade, legitimidade e atualidade das informações prestadas;
- c) manter postura ética e profissional nas interações;
- d) não praticar assédio, promessas enganosas ou abordagens abusivas;
- e) não cobrar valores ilegais ou abusivos de atletas, conforme Lei Pelé e regulamentações pertinentes.

3.2. É proibido ao AGENTE:

- a) violar direitos de imagem, autorais ou privacidade;
 - b) utilizar perfis falsos, fraudulentos ou de terceiros sem autorização;
 - c) oferecer representantes ou subrepresentantes não autorizados;
 - d) captar atletas menores sem autorização formal dos responsáveis legais.
-

CLÁUSULA 4 – DAS RESPONSABILIDADES DA PLATAFORMA

4.1. A PLATAFORMA se obriga a:

- a) disponibilizar ferramentas digitais de busca, filtragem, exposição e comunicação;
- b) disponibilizar ambiente seguro e monitorado;
- c) encaminhar orientações gerais quando solicitado;
- d) manter o ambiente tecnológico em funcionamento, salvo manutenções programadas.

4.2. A PLATAFORMA não se responsabiliza por:

- a) negociações diretas entre AGENTE, atletas ou clubes;
 - b) propostas, contratos, valores ou expectativas criadas pelo AGENTE;
 - c) práticas irregulares do AGENTE;
 - d) decisões de contratação por clubes ou patrocinadores.
-

CLÁUSULA 5 – DO CONCEITO DE ÉXITO

5.1. Considera-se ÉXITO:

- a) quando o AGENTE firmar contrato, acordo comercial, representação ou negociação com atleta, clube, empresa, patrocinador ou terceiro, cuja oportunidade tenha sido originada, facilitada ou concluída por meio da PLATAFORMA;
- b) quando o AGENTE obtiver ganhos financeiros diretos provenientes de negociações influenciadas pela exposição, contato ou ambiente proporcionado pela PLATAFORMA.

5.2. Não constitui êxito:

- a) negócios cuja origem seja totalmente externa à PLATAFORMA;
 - b) negociações proibidas pela FIFA/CBF para agentes não certificados;
 - c) qualquer operação que caracterize participação da plataforma em direitos econômicos de atletas.
-

CLÁUSULA 6 – DA REMUNERAÇÃO DA PLATAFORMA

6.1. Em caso de êxito, o AGENTE pagará à PLATAFORMA:

10% (dez por cento) sobre o valor bruto que vier a receber em cada negócio, contrato, comissão, acordo comercial ou remuneração derivada de negociações originadas pela plataforma.

6.2. O pagamento ocorrerá:

- a) via transferência bancária ou PIX diretamente à PLATAFORMA; ou
- b) por pagamento direto do pagador à PLATAFORMA quando previsto em contrato entre as partes.

6.3. A PLATAFORMA emitirá nota fiscal de **intermediação tecnológica comercial.**

CLÁUSULA 7 – DA AUDITORIA E OBRIGAÇÃO DE INFORMAÇÃO

7.1. O AGENTE deve informar qualquer negócio que configure êxito em até [●] dias.

7.2. A PLATAFORMA poderá solicitar documentos comprobatórios.

7.3. Em caso de ocultação deliberada:

- a) o AGENTE deverá pagar todos os valores devidos; e
- b) incidirá **multa de 30% (trinta por cento)** sobre o valor bruto do negócio ocultado.

CLÁUSULA 8 – DO USO DE IMAGEM E CONTEÚDOS

8.1. O AGENTE autoriza a PLATAFORMA a:

- a) exibir seu perfil profissional;
- b) exibir imagens, vídeos e conteúdos profissionais enviados;
- c) utilizar os conteúdos em campanhas institucionais, demonstrações de plataforma e materiais promocionais;
- d) processar conteúdos (inclusive anonimizados) para fins de análise de dados e inteligência artificial.

8.2. A licença é não exclusiva, irrevogável, mundial, gratuita e por prazo indeterminado.

CLÁUSULA 9 – DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

9.1. O tratamento de dados do AGENTE seguirá a LGPD.

9.2. O AGENTE autoriza o compartilhamento de seus dados profissionais com atletas, clubes, patrocinadores e parceiros quando necessário para oportunidades legítimas.

9.3. A PLATAFORMA manterá medidas técnicas e administrativas de segurança.

CLÁUSULA 10 – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

10.1. O presente contrato vigorará por **PRAZO INDETERMINADO**, iniciando-se com a assinatura digital.

10.2. O AGENTE pode rescindir mediante aviso prévio de [●] dias, devendo cumprir:

- a) pagamento de valores originados antes da rescisão;
- b) obrigações relativas a negociações em andamento provenientes da plataforma.

10.3. A PLATAFORMA poderá rescindir imediatamente em caso de:

- a) irregularidade jurídica;
 - b) atuação ilegal como intermediário;
 - c) fraude, assédio ou conduta antiética;
 - d) ocultação de negócios;
 - e) violação grave do contrato.
-

CLÁUSULA 11 – DA ASSINATURA DIGITAL

11.1. A assinatura será realizada via **gov.br** ou outra solução válida no Brasil.

11.2. Produzirá todos os efeitos jurídicos de assinatura manuscrita.

CLÁUSULA 12 – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Não há vínculo societário, trabalhista ou de representação entre AGENTE e PLATAFORMA.
 - 12.2. Tolerância contratual não implica renúncia de direitos.
 - 12.3. O contrato vincula as PARTES e sucessores.
-

CLÁUSULA 13 – DO FORO

- 13.1. Fica eleito o foro da Comarca de [●], renunciando as PARTES a qualquer outro.
-

[Local], [data].

VITRINE DE CRAQUES

[Nome do representante legal]

[Cargo]

AGENTE / EMPRESÁRIO NÃO CERTIFICADO

[NOME COMPLETO]

CPF nº [●]